

Assunto **Conc.Pública Nº 09/2016 - Solicitação de Esclarecimentos 02**
De licitacoes.nn <licitacoes.nn@aegea.com.br>
Para Editais - PM Erechim <editais@erechim.rs.gov.br>
Data 2022-06-30 16:35
Prioridade: Mais alta

PREFEITURA DE
ERECHIM

- SolEscl02 Erechim 220630.pdf (2,9 MB)

À **Prefeitura Municipal de Erechim**
Secretaria Municipal de Administração - Divisão de Licitações
Av. Farrapos, 509, Erechim / RS
editais@erechim.rs.gov.br

A/C **Presidente da Comissão Especial de Licitações**

Ref.: **Solicitação de Esclarecimentos 02**
Concorrência Pública Nº 09/2016 – Republicação
Concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário

Prezados Senhores,

Vimos pela presente encaminhar nossa segunda solicitação de esclarecimentos (ofício anexo em formato pdf).

Gentileza confirmar o recebimento deste e-mail.

Sds.,



Augusto Kiyoshi Nishi

Novos Negócios

+55 11 3818-8090 | +55 11 9 6433-1834

Av. Brig. Faria Lima, 1663, 1º andar

CEP 01452-001 - Jd. Paulistano

São Paulo/SP

<http://www.aegea.com.br>

São Paulo, 30 de junho de 2022.

À **Prefeitura Municipal de Erechim**
 Secretaria Municipal de Administração - Divisão de Licitações
 Av. Farrapos, 509, Erechim / RS
 editais@erechim.rs.gov.br

A/C **Presidente da Comissão Especial de Licitações**

Ref.: **Solicitação de Esclarecimentos**
 Concorrência Pública Nº 09/2016 - Republicação
 Concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário

Prezados Senhores,

A **Aegea Saneamento e Participações S.A.**, sociedade anônima de capital aberto com registro junto a Comissão de Valores Mobiliários na categoria “B” organizada e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.827.501/0001-58, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º Andar, Sala 1, Edif. Plaza São Lourenço, Bairro Jardim Paulistano, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, por seu representante legal abaixo assinado, encaminha nesta oportunidade a seguinte solicitação de esclarecimento a respeito do edital de licitação em referência:

Número do esclarecimento	Item do Edital	Esclarecimento solicitado
1	Subseção II - Garantia de Proposta	<p>O Edital, na Subseção II - Garantia de Proposta, estabelece que:</p> <p><i>“Para garantir o cumprimento das disposições do EDITAL, a LICITANTE deverá apresentar no Envelope nº 01, contendo os documentos de habilitação, a GARANTIA DE PROPOSTA no valor de 1% (um por cento) do VALOR ESTIMADO DO CONTRATO, em qualquer uma das seguintes modalidades (...)”</i></p> <p>Ocorre que o VALOR ESTIMADO DO CONTRATO foi fixado com base na estimativa da receita bruta a ser auferida pela futura concessionária, conforme se constata da Seção VIII do Edital, abaixo transcrita:</p>

Este documento foi assinado digitalmente por Augusto Kiyoshi Nishi. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br-443> e utilize o código B98C-B1CB-9B76-7632.

Número do esclarecimento	Item do Edital	Esclarecimento solicitado
		<p><i>“O VALOR ESTIMADO DO CONTRATO é de R\$ 2.566.667.000,00 (dois bilhões, quinhentos e sessenta e seis milhões, seiscentos e sessenta e sete mil reais) na data-base da estrutura tarifária adotada-julho de 2021 - Anexo II deste Edital, valor correspondente à estimativa da receita bruta previsível para a cobrança de TARIFAS e remuneração pelos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, ao longo do prazo de CONCESSÃO, conforme previsto no Plano de Saneamento Básico e no Termo de Referência.”</i></p> <p>Ao usar como base de cálculo da garantia de proposta o valor estimado de toda a receita bruta a ser auferida pela concessionária ao longo de 30 anos de contrato, o Edital acaba por estabelecer uma condição restritiva de participação, qual seja a oferta de uma garantia de proposta excessivamente alta, e que fere o espírito da lei de licitações, o que vem sendo reconhecido pelas Cortes de Contas, como por exemplo o TCE/SP, que inclusive sumulou o seu entendimento:</p> <p><i>“EMENTA: EXAME PRÉVIO DE EDITAL. CONCORRÊNCIA. PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA. CONCESSÃO ADMINISTRATIVA. ILUMINAÇÃO PÚBLICA. (...)</i></p> <p><i>4. Em editais de licitação de contratos de concessão de serviços públicos, as exigências de garantia de proposta e de capital social mínimo devem ter por base de cálculo o valor dos investimentos previstos da concessão”.</i></p> <p>(TC-014367.989.21-7, Relator Cons. Dimas Ramalho, 25/08/2021, v.u.)</p> <p><i>“SÚMULA Nº 43</i></p> <p><i>Na licitação para concessão do serviço público de transporte coletivo de passageiros, os requisitos de qualificação econômico-financeira devem ter como base de cálculo o valor dos investimentos devidos pela concessionária”.</i></p> <p>Assim, pergunta-se se a Comissão de Licitação pretende retificar a base de cálculo da garantia de proposta para o valor estimado dos investimentos (CAPEX do Projeto) e, em caso negativo, qual o fundamento fático e jurídico para manter a exigência de garantia de proposta excessivamente alta, considerando a diretriz de ampla competitividade insculpida na lei de licitações.</p>
2	Subseção III - Impugnação do Edital	<p>O Edital, no seu Capítulo II, Seção II - Esclarecimentos do Edital, prevê que:</p> <p><i>“As LICITANTES poderão requerer esclarecimentos sobre o EDITAL, dirigidos à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES,</i></p>

Este documento foi assinado digitalmente por Augusto Kiyoshi Nishi. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código B98C-B1CB-9B78-7632.

Número do esclarecimento	Item do Edital	Esclarecimento solicitado
		<p><i>mediante comunicação escrita protocolada na Divisão de Licitações localizada na Av. Farrapos, nº 509, Bairro Centro, Erechim/RS, pelo nº (54) 3520-7023 e 3520-7016, ou pelo e-mail editais@erechim.rs.gov.br, até 10 (dez) dias úteis antes da data de entrega da DOCUMENTAÇÃO.</i></p> <p>Já em sua Seção III - Impugnação do Edital, o instrumento convocatório não faz referência expressa à possibilidade de envio da impugnação por e-mail.</p> <p>No entanto, tendo em vista que após a pandemia do coronavírus se consolidou o entendimento de que as formas eletrônicas de comunicação devem ser privilegiadas, em prol de se evitar deslocamentos desnecessários e custosos para as partes, entendemos que a falta de menção expressa à possibilidade de envio da impugnação por e-mail não inviabiliza essa possibilidade, a critério dos Licitantes. Está correto o nosso entendimento? Em caso negativo, pede-se justificar.</p>
3	Capítulo II, Seção V - Recebimento da Documentação	<p>O Edital, no seu Capítulo II, Seção V, prevê que “Os envelopes das LICITANTES, contendo a DOCUMENTAÇÃO, deverão ser entregues por representante devidamente credenciado, munido de instrumento de procuração, com poderes para representar a LICITANTE em todos os atos e fases da licitação”, porém não prevê expressamente a consequência de apresentação de documentação por representante/preposto não credenciado.</p> <p>Entendemos que nessa hipótese o representante/preposto não devidamente credenciado poderá apresentar normalmente a documentação, que será considerada, sendo a única consequência do não credenciamento a impossibilidade de o preposto participar ativamente da sessão de abertura das propostas. Está correto esse entendimento?</p>
4	Capítulo V, Seção II - Constituição da Concessionária	<p>O Edital, no seu Capítulo V, Seção II, prevê:</p> <p><i>“Na ocorrência de hipótese que enseje perdas que reduzam o patrimônio da CONCESSIONÁRIA a um valor inferior à terça parte de seu capital social, este deverá ser aumentado, em valor a ser definido pelo PODER CONCEDENTE, para evitar a insolvência da CONCESSIONÁRIA.”</i></p> <p>Entendemos que a previsão acima transcrita está atrelada à manutenção do capital social mínimo da SPE exigido pela minuta de contrato, mais especificamente por sua cláusula 12.9. Em outras palavras, que o Poder Concedente estará limitado a exigir aportes adicionais dos acionistas da SPE apenas para recompor perdas de patrimônio até o limite do capital social mínimo exigido pelo contrato de concessão, não havendo</p>

Número do esclarecimento	Item do Edital	Esclarecimento solicitado
		discricionariedade absoluta do Poder Concedente no que se refere à definição do valor a ser aportado nessa hipótese. Está correto o entendimento? Caso a resposta seja negativa, requer-se sejam apresentados os fundamentos de fato e de direito que permitiriam ao Poder Concedente ter ingerência ilimitada no que se refere às obrigações de aportes suplementares dos acionistas da SPE em seu capital social.

AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.
Augusto Kiyoshi Nishi
Procurador
RG: 11.687.841 / CPF: 126.348.778-54



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/B98C-B1CB-9B78-7632> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B98C-B1CB-9B78-7632



Hash do Documento

87161E740A741E7BCA5D0BA38ECD7CDDAF47EF2121DE54B55036B0BA2A12C6A9

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/06/2022 é(são) :

Augusto Kiyoshi Nishi - 126.348.778-54 em 30/06/2022 16:27

UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



República Federativa do Brasil
 Serviço Público Federal
 Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
 Carteira de Identidade Profissional

CONFEA **CREA**

CREA-SP
 Registro Crea Nº
 5062149587

Nome
 AUGUSTO KIYOSHI NISHI

Data do Registro no Crea-SP
 27/04/2006

Título Profissional
 ENGENHEIRO ELETRICISTA

João Henrique...
 Presidente do Confea

Registro Nacional
 2601922796
 Data de Emissão
 10/12/2020

Assinatura do Profissional

Vale como Documento de Identidade em todo o território nacional e tem fé pública conforme o § 2º do art. 26 da Lei nº 5.692 de 30/12/66 e Lei nº 8.206 de 07/05/75

República Federativa do Brasil
 Serviço Público Federal
 Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
 Carteira de Identidade Profissional

CONFEA **CREA**

CREA-SP
 Crea de Registro

Nome
 AUGUSTO KIYOSHI NISHI

Filiação
 IZABEL TOYOMI NISHI
 TADAHISA NISHI

Nascimento CPF Doc. de Identidade
 12/04/1968 126.348.778-54 11.687.841 55P SP

Nacionalidade
 São Paulo SP
 BRASILEIRA

Tipo Sang. Título de Eleitor
 1489 3103 0116

PIS/PASEP

Augusto Kiyoshi Nishi
 Assinatura do Profissional

Vale como Documento de Identidade em todo o território nacional e tem fé pública conforme o § 2º do art. 26 da Lei nº 5.692 de 30/12/66 e Lei nº 8.206 de 07/05/75



1º Traslado
LIVRO Nº 0292
PÁGINA 105/106

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ:
AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, **aos dezesesseis (16) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um (2021)**, neste Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 39º Subdistrito Vila Madalena, em diligência, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, sala 1, Edifício Plaza São Lourenço, São Paulo-SP, perante mim, **ESCREVENTE AUTORIZADO**, compareceu como outorgante: **AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A. sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob nº 08.827.501/0001-58, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, sala 1, Edifício Plaza São Lourenço, São Paulo-SP, com seu Estatuto Social Consolidado anexo a Ata de Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 01/07/2021, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) em 12/08/2021, sob o nº 383.839/21-0, neste ato representada nos termos do ARTIGO 21, ARTIGO 22 E ARTIGO 23 - PARÁGRAFO ÚNICO, do documento supracitado, cuja cópia fica arquivada em Pasta Própria (CS 86, fls. 02), pelos Diretores eleitos conforme Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada em 19/02/2021, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) em 08/03/2021, sob o nº 130.364/21-6: RADAMES ANDRADE CASSEB, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da cédula de identidade RG nº 63605236 SSP/SP e inscrito no CPF/ME nº 469.079.982-20 e YAROSLAV MEMRAVA NETO, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 27596018-SSP-SP e inscrito no CPF/ME nº 325.050.238-32, ambos com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, sala 1, Edifício Plaza São Lourenço, São Paulo-SP; reconhecida por mim **ESCREVENTE AUTORIZADO**, com base na documentação de identidade exibida e supra mencionada; e então, por ela me foi dito que; por este público instrumento e nos termos de direito nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **AUGUSTO KIYOSHI NISHI, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 11.687.841 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 126.348.778-54 e FABIANO ABUJADI PUPPI, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 236885868-SSP-SP e inscrito no CPF/ME nº 269.453.778-22, ambos com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, sala 1, Edifício Plaza São Lourenço, São Paulo-SP; aos quais confere os mais amplos e ilimitados poderes, agindo na forma estabelecida e respeitando os limites e condições estabelecidos no Estatuto Social da outorgante, para representar a outorgante em todo o território nacional perante órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações em licitações, bem como em Procedimentos de Manifestações de Interesse, podendo, para tanto, obter informações e esclarecimentos, requerer, apresentar, juntar, desentranhar e retirar documentos, obter certidões, certificados e atestados, assinar formulários, solicitações, petições, declarações, atas, termos, cronogramas, proposta de preços e outras propostas que se fizerem necessárias e quaisquer outros documentos por mais especiais que sejam, assinar e rubricar pastas e documentos, credenciar pessoas a atuar em concorrências através de instrumentos específicos para tal, formular ofertas e lances, decidir, provar, aceitar, cumprir exigências, prestar esclarecimentos, impugnar, interpor ou desistir de recursos em todas as fases da licitação, oferecer garantias,****

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTEIRAÇÃO, RASURAS OU EMEIDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



União Internacional de Notários (União de 1948)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

prestar e levantar cauções, assinar contratos e aditivos contratuais, pagar, obter recibos, receber, firmar recibos, dar quitação, tomar ciência de intimações e notificações e ainda, representá-la nas respectivas sessões de entrega, abertura e julgamento, assinar atas de presença, enfim praticar todos e quaisquer atos previstos nos editais de licitação e outros que se fizerem necessários para o bom desempenho deste mandato. **A PRESENTE PROCURAÇÃO TERÁ VALIDADE DE UM (01) ANO A CONSTAR DESTA DATA.** E, de como assim o disse, do que dou fé, lavrei este público instrumento que sendo-lhe lido, aceita. **Os elementos relativos a qualificação e identificação dos procuradores, bem como o objetivo do presente mandato foram fornecidos e conferidos pelos representantes da outorgante, que por eles se responsabilizam.** E, de como assim o disse, do que dou fé, lavrei este público instrumento que sendo-lhe lido, aceita. Eu

VINICIUS DO NASCIMENTO SOUSA, ESCRIVENTE AUTORIZADO, a lavrei (a) **RADAMES ANDRADE CASSEB | YAROSLAV MEMRAVA NETO | GABRIELA DA AFRICA LAPA.** (Desta: R\$ 496,96: Guia nº 034/2021). Esta legalmente selada. Trasladada a seguir conferindo com o original. Nada mais, dou fé. Eu **GABRIELA DA AFRICA LAPA, SUBSTITUTA,** conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

Em Testemunho _____ Da Verdade.

GABRIELA DA AFRICA LAPA
SUBSTITUTA



Selo digital nº: 1132411TR000000010722021N - Valor R\$: R\$ 0,00
Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR
Code impresso ou acesse o endereço eletrônico
<https://selodigital.tjsp.jus.br>.